



▲ **1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 216/2008, de 10 de dezembro de 2008**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental do operador

Schmidt Light Metal, Fundição Injectada, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 266 406, para a instalação

Schmidt Light Metal, Fundição Injectada, Lda.

sita na Rua Manuel da Costa Correia Júnior, n.º 541, freguesia de Santiago de Riba-Úl, concelho de Oliveira de Azeméis e distrito de Aveiro.

A Licença Ambiental é válida até 10 de dezembro de 2015.

Amadora, 14 de fevereiro de 2013

A vogal do conselho diretivo da APA, IP

Inês Diogo

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 216/2008, de 10 de dezembro de 2008.

O presente Aditamento deve-se à realização de uma alteração da instalação que consistiu na instalação de uma nova captação de água, redução de algumas áreas da instalação e ampliação de outras, reorganização do *lay-out* com transferência de equipamentos entre edifícios.

Nova redação do Ponto 3.1.3.2. Água

O abastecimento de água da instalação provém:

- Da rede pública (Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis), para consumo humano e uso doméstico;
- De duas captações de água subterrânea identificadas no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Características de captação de águas subterrâneas.

Código	Coordenadas (m)	Tipo	Finalidade	Título de Utilização dos Recursos Hídricos
AC1	M: 170 527 P: 431 378	Furo Vertical	Atividade Industrial	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º 1103/2011
AC2	M: 170 478 P: 431 368	Furo Vertical	Atividade Industrial	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º 1105/2011

É autorizada a captação de água nas captações AC1 e AC2 conforme o estipulado nos Título de Utilização dos Recursos Hídricos identificadas no **Quadro 1** (ver **Anexo III**).

Alteração do Ponto 3.1.4.1 Águas Residuais e Pluviais

Passa a constar deste ponto o seguinte parágrafo:

Os **efluentes domésticos** do Edifício D são recolhidos na unidade através de rede separativa e descarregados no coletor municipal no ponto ED5, sendo o seu destino a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Salgueiro (C.M. de Oliveira de Azeméis). As **águas pluviais** provenientes do Edifício D e áreas circundantes são recolhidas em rede separativa e descarregadas no coletor municipal pluvial no ponto ED6.

Nova redação do Ponto 3.1.5.2 Águas residuais e pluviais

As **águas residuais** domésticas e industriais são descarregadas em coletor público de saneamento pertencente à C.M. de Oliveira de Azeméis para posterior tratamento na ETAR do Salgueiro.

Quadro 2 – Pontos de descarga de águas residuais domésticas e industriais.

Código do ponto de descarga	Coordenadas (m)	Tipo de Origem	Regime	Caudal de descarga (m³/d)	Nome do recetor
ED1	M: 170293; P: 431613	Doméstico Industrial	Contínuo	21,6	ETAR do Salgueiro
ED2	M: 170337; P: 431604	Doméstico	Descontínuo	3,0	ETAR do Salgueiro
ED5	M: 170435; P: 431460	Doméstico	Descontínuo	-	ETAR do Salgueiro

As águas pluviais são descarregadas em coletor municipal pluvial (C.M. de Oliveira de Azeméis) nos pontos ED3 e ED4.

Quadro 3 – Pontos de descarga de águas pluviais.

Código do ponto de descarga	Coordenadas (m)	Nome do recetor
ED3	M: 170460; P: 431508	Rio Antuã
ED4	M: 170293; P: 431613	Rio Antuã
ED6	M: 170435; P: 431460	Rio Antuã

Nova redação do Ponto 4.1.2 Controlo de águas de abastecimento

No Relatório Ambiental Anual (RAA), devem ser incluídos relatórios síntese relativos:

- volume extraído nas captações de água subterrânea AC1 e AC2 (em m³/mês) e leituras dos respetivos contadores, incluindo também, sempre que possível, discriminação em função do seu uso;
- informação quanto ao período de funcionamento anual das referidas captações;
- volume consumido da rede de abastecimento pública;
- o consumo específico mensal de água utilizada no processo industrial por produto acabado (metal fundido e produto acabado conforme o referido no ponto 4.1.1 desta LA), expresso em m³ de água consumida/ton ou número de peças, explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.

Alteração do Anexo I – Gestão Ambiental da Atividade

Onde se lê:

“A instalação encontra-se implantada em zona industrial e ocupa uma área total de cerca de 15.000 m², dos quais cerca de 5.203 m² correspondem a área coberta. Funciona em regime de três turnos para o sector produtivo, 7 dias por semana, durante cerca de 315 dias/ano, efectuando paragens anuais programadas de 3 semanas em Agosto e de uma semana em Dezembro.”

Deve ler-se:

“A instalação encontra-se implantada em zona industrial e ocupa uma área total de 15 000 m², dos quais 6 815 m² correspondem a área coberta. Funciona em regime de três turnos para o sector produtivo, 7 dias por semana, durante cerca de 315 dias/ano, efetuando paragens anuais programadas de 3 semanas em Agosto e de uma semana em Dezembro.”

**Nova redação do Ponto 1. Monitorização das emissões para o ar do
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão**

Quadro II.1 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera

Código Fonte	Unidades Contribuintes	Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
FF1 FF4 FF8 FF9	Forno de Fusão n.º 1 Forno de Fusão n.º 4 Forno de Fusão n.º 6 Forno de Fusão n.º 7	Partículas	15	Regime de rotatividade ⁽²⁾
		SO ₂	30	
		NO _x	120	
		COV	100	
		CO	150	
		Cloro (Cl ₂)	3	
		Dioxinas e Furanos ⁽³⁾ (ng TEQ/Nm ³)	-	
		Metais I	0,2	
		Metais II	1	
		Metais III	5	
FF2	Forno de Fusão n.º 2	Partículas	10	Regime de rotatividade ⁽²⁾
		SO ₂	30	
		NO _x	120	
		COV	100	
		CO	150	
		Cloro (Cl ₂)	3	
		Dioxinas e Furanos ⁽³⁾ (ng TEQ/Nm ³)	-	
		Metais I	0,2	
		Metais II	1	
		Metais III	5	
FF3	Forno de Fusão n.º 3	Partículas	20	Regime de rotatividade ⁽²⁾
		SO ₂	50	
		NO _x	120	
		COV	100	
		CO	150	
		Cloro (Cl ₂)	3	
		Dioxinas e Furanos ⁽³⁾ (ng TEQ/Nm ³)	-	
		Metais I	0,2	
		Metais II	1	
		Metais III	5	

Código Fonte	Unidades Contribuintes	Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
FF5	Forno de Fusão n.º 5	Partículas	20	Regime de rotatividade ⁽²⁾
		SO ₂	50	
		NO _x	120	
		COV	100	
		CO	150	
		Cloro (Cl ₂)	3	
		Dioxinas e Furanos ⁽³⁾ (ng TEQ/Nm ³)	-	
		Metais I	0,2	
		Metais II	1	
		Metais III	5	
FF6	Granalhadora n.º 1	Partículas	20	1 vez de 3 em 3 anos
FF7	Granalhadora n.º 2	Partículas	20	1 vez de 3 em 3 anos
FF10	Granalhadora n.º 3	Partículas	10	1 vez de 3 em 3 anos

(1) O valor limite de emissão (VLE) refere-se ao teor de O₂ efetivamente medido e a gás seco nos efluentes gasosos.

(2) A monitorização deverá ser efetuada a três fontes pontuais, uma vez em cada ano civil, com carácter rotativo.

(3) Os métodos de medição, amostragem e análise das Dioxinas e Furanos devem observar as normas CEN, ou caso estas não existam as normas ISO, normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente. O período de amostragem das Dioxinas e Furanos dever ser no mínimo 6 e máximo de 8 horas.

Notas:

- Nas situações de monitorização a efetuar de **3 em 3 anos**, caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, deverá a frequência de monitorização passar, desde logo, a duas vezes por ano;
- Caso alguma fonte pontual funcione **menos de 25 dias ou 500 horas por ano** é dispensada de monitorização, de acordo com o n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Neste caso o operador deverá manter um registo atualizado das horas de funcionamento e consumo de combustível das fontes pontuais em questão. O operador deverá ainda informar a APA e a CCDR das fontes pontuais que se encontram nestas condições em cada ano civil, aquando do envio dos dados de monitorização.
- Caso alguma fonte pontual seja exclusivamente utilizada para investigação, desenvolvimento ou experimentação de novos produtos ou processos, é excluída do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Neste caso o operador deverá ainda informar a APA e a CCDR das fontes pontuais que se encontram nestas condições em cada ano civil, incluindo informação sobre projeto em causa.
- Metais I – Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg), Tálho (Tl)
Metais II – Arsénio (As), Níquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te)
Metais III – Platina(Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn)
Se os efluentes gasosos contiverem mais que um destes poluentes, o valor limite de emissão aplica-se ao somatório dos poluentes presentes;
- A monitorização de metais pesados deverá ser efetuada na fase particulada e na fase gasosa;
- COV – Compostos orgânicos voláteis, expressos em C;
- CO – Monóxido de carbono;
- SO₂ – Dióxido de enxofre
- NO_x – Óxido de azoto, expressos em NO₂;

Adicionalmente passa a contar da LA n.º 216/2008 o seguinte anexo:

ANEXO III – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

- Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º 1103/2011
- Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º 1105/2011

